



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4, ART. 29 E
ART. 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2020.**

Art. 1º O art. 4 da Lei Municipal nº 1.651, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presente lei tem como objetivo regulamentar o parcelamento do solo urbano na forma de loteamento, desmembramento ou desdobro, remembramentos, divisão de lote e arruamentos.”

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Considera-se divisão de lote a subdivisão de um lote em dois lotes, destinados à edificação, desde que o imóvel a ser fracionado tenha a área igual ou inferior a 7.000,00m² (sete mil metros quadrados).

Art. 2º O art. 29 da Lei Municipal nº 1.651, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O proprietário de gleba localizada no perímetro urbano poderá realizar uma única divisão da área ou desdobre de gleba, gerando 01(um) lote e 01 (uma) gleba ou 02(duas) glebas, desde que a fração de área gerada esteja servida de toda a infraestrutura solicitada para um desmembramento urbano.”

§ 1º Considera-se gleba urbana a área maior que 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados).

§ 2º (...)

§ 3º (...)

Art. 3º O art. 46 da Lei Municipal nº 1.651, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Nos loteamentos destinados a sítios de recreio, deverá ser reservada área correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba, que passará a integrar o domínio público municipal, ficando a critério da Prefeitura sua destinação para uso institucional ou área verde.”

§ 1º Nos condomínios com área igual ou superior a 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) deverá ser destinada para uso institucional correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) da área total da gleba, de frente para a via pública, garantida a área do lote mínimo previsto no art. 28 desta Lei.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 2º (...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 09 DE JUNHO DE 2025.**

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 050/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 09 DE JUNHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ELDER KNAPP
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 042/2025, de 09 de junho de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4, ART. 29 E
ART. 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2020.**

A alteração proposta nesta missiva legislativa tem por objetivo readequar a lei 1.651 de 01 de dezembro de 2020, com vistas a permitir a divisão e o loteamento de imóveis urbanos em área condizente com a realidade do Município.

A lei municipal 594 de 26 de dezembro de 2002 estabelecia no artigo 49 que nos loteamentos e desmembramentos de áreas superiores a 15.000,00 m² deveria o proprietário doar no mínimo 5% de área verde e 10% da gleba total ao Município.

Com o advento da lei municipal 1.651/2020, que revogou a lei 594/2002, restou estabelecido que considera-se gleba urbana a área maior de 3.000,00 m², conforme inteligência do artigo 29. Por sua vez, o artigo 46 prevê que nos condomínios com áreas superiores a 3.000,00 m² deverá ser destinada o mínimo de 5% da área total da gleba, para utilização institucional.

Verificou-se contudo que a redução drástica procedida pela lei 1.651/2020, em comparação ao previsto na lei anterior, 594/2002, está causando dificuldades para os proprietários de lotes urbanos, quando se pretende realizar a divisão de lotes ou até os loteamentos condominiais.

Nesta senda, apresenta-se este projeto de lei que visa ampliar de 3.000,00 m² para 7.000,00m² a área mínima para aprovação de loteamento e desmembramentos urbanos, atendendo a diversas reivindicações de munícipes, o que não ocasionará prejuízos ao município tendo em vista que a área mínima a ser destinada ao município é de 300m² para lote residencial e comercial de meio de quadra e 350m² para lote residencial e comercial de esquina, conforme prevê o artigo 28 da Lei 1.651/2020.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Atenciosas saudações.

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.